

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Curso de Especialização em Pavimentação da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia (UFBA), estruturado como uma iniciativa de caráter interdisciplinar, tem por objetivos:

- I - aprofundar a formação científica e tecnológica de profissionais da área de engenharia de pavimentos;
- II - desenvolver estudos e pesquisas voltadas para a realização de construção pavimentos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Curso de Especialização em Pavimentação (CEP) reger-se-á pelas Normas Complementares dos Cursos *lato-sensu* da UFBA, pelo presente Regimento e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º A Coordenação da organização didática e administrativa do Curso, e a responsabilidade pelo seu bom funcionamento cabem ao Colegiado do Curso de Especialização em Pavimentação (CCEP).

Art. 4º O CCEP será constituído de acordo com as Normas Complementares para os Cursos de Especialização da UFBA.

Parágrafo Único: O Colegiado será composto por 04 (quatro) membros docentes do corpo de professores, eleitos por seus pares, e 01 (um) representante estudantil, eleito na forma definida pela legislação em vigor.

Art. 5º O Coordenador do CCEP representará o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições, e terá como atribuições aquelas definidas nas Normas Complementares para os Cursos *lato-sensu* da UFBA.

§ 1º O Colegiado terá um Vice-Coordenador que substituirá o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado, dentre os seus membros docentes, para um mandato de duração igual ao das atividades do Curso.

§ 3º O CCEP se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

Art. 6º O Curso será realizado nas dependências da Escola Politécnica.

Parágrafo único: O horário das aulas será das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, às Sextas-feiras e aos Sábados, quinzenalmente.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA.

Art.7º Poderão candidatar-se à seleção do Curso de Especialização em Pavimentação, os portadores de diploma de graduação de duração plena de nível superior em Engenharia.

§ 1º A critério do CCEP, poderá ser aceita a inscrição de diplomados em outras áreas afins à Engenharia.

§ 2º Não poderão candidatar-se portadores de diploma de nível superior de Tecnólogo ou de Licenciatura de Curta Duração.

§ 3º São documentos necessários para a admissão:

- I - Diploma de nível superior;
- II - Histórico Escolar;
- III - *Curriculum Vitae*;
- IV - Preenchimento de Ficha de Inscrição;
- V - 01 fotos 3 x 4;
- VI - Carteira de identidade (cópia);
- VII - Prova de quitação com o serviço militar (cópia);
- VIII - Prova de quitação com Justiça eleitoral (cópia).

Art. 8º A seleção dos candidatos estará a cargo do Colegiado do Curso que divulgará a lista dos discentes selecionados.

Art. 9º A seleção será baseada nos seguintes critérios:

- I - análise do histórico escolar e *curriculum vitae*;
- II - análise da documentação necessária à instituição;
- III - entrevista com o candidato.

Parágrafo Único: A aceitação e seleção de alunos ouvintes ficará a critério do Colegiado obedecendo as Normas vigentes para cursos de Pós-graduação da UFBA.

Art. 10º A matrícula dos selecionados será efetivada conforme regulamento geral de matrícula para cursos de especialização da UFBA.

Art. 11º Os candidatos aprovados no exame de seleção deverão efetuar sua matrícula no Curso de Pós-Graduação, conforme instruções e calendário determinados pelo Regulamento Geral de Matrícula da Pós-Graduação.

Parágrafo Único: A critério do Colegiado do CEP e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial.

CAPÍTULO IV

DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES DO CURSO

Art. 12º O Curso de Especialização em Pavimentação (CEP) compreende os seguintes componentes curriculares (Disciplinas, Atividades e Trabalho de Conclusão):

- I - Obtenção de créditos em Disciplinas;
- II - Realização de Seminários;
- III - Trabalho final do curso.

Art. 13º As disciplinas constantes da grade curricular do CEP serão agrupadas em módulos e são todas de caráter obrigatório.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art.14º A avaliação da aprendizagem será feita mediante apuração da frequência às aulas ou atividades previstas e atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

§ 1º O índice de frequência mínimo exigido no curso, em qualquer disciplina ou atividade é de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º A frequência será contada em cada aula de 50 minutos, não obtendo o aluno, frequência após 15 minutos de iniciada a aula ou retirar-se 15 minutos antes do encerramento.

§ 3º A secretária do curso manterá a lista de presença a disposição dos alunos até 15 minutos após o início da aula.

§ 4º O aluno terá 48 horas para justificar a sua falta, em formulário próprio, anexando comprovação do motivo, ficando a critério do CCEP o seu abono.

Art.15º A avaliação de aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- I - a apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;
- II - atribuição de notas em trabalhos e/ou provas e no exame final.

§ 1º Para avaliação de aprendizagem ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma única casa decimal.

§ 2º A nota final do aluno, em cada disciplina será determinada pela média aritmética ponderada dos valores seguintes:

- I - média aritmética simples, sem aproximação dos valores das notas obtidas pelo aluno nas avaliações parciais de aprendizagem, com peso 6 (seis);

II - nota obtida no exame final, com peso 4 (quatro).

§ 3º A nota final, a que se refere o parágrafo anterior, será igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 4º Será dispensado do exame final o aluno que, durante as avaliações parciais obtiver aproveitamento igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pelo CCEP e pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA.

Art. 17º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da UFBA.

Salvador, outubro de 2003.